



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº32/2022.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 32/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado um (a) Farmacêutico (a).

Ocorre que o Município recebeu pedido de exoneração da servidora titular MAIARA NEUMANN DALLA VALLE a partir de 18 de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de suprir a ausência desta profissional e a realização de Processo Seletivo Simplificado para efetivar da contratação, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei. Tendo em vista que o profissional contratado será em substituição o mesmo vai gerar impacto orçamentário.

Sendo assim para não prejudicar o funcionamento da dispensação de medicamentos no Centro Municipal de Saúde e atendimento da legislação pertinente, necessita **em regime de urgência a aprovação do presente projeto de lei e para tanto contamos com Vossa Colaboração.**

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 14 de abril de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 32/2022

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 FARMACEUTICO(A), EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente:
LEI:

Art. 1º - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de Farmacêutico gerada pelo pedido de exoneração MAIARA NEUMANN DALLA VALLE.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Um (01) Farmacêutico com carga horária de 20 horas semanais (para trabalhar no turno da tarde), Padrão 05 para trabalhar no Centro Municipal de Saúde.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade ou até a realização de Concurso Público.

§1º - Para a contratação de que trata o caput deste artigo, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - O contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais n.ºs 782/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas na Lei de Meios Vigente.

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 - FUNDO MUNIC. SAÚDE RECURSOS ASPS

Proj. Atividade -2053 - Manut. Atividades Sec. Mun. de Saúde - Pessoal

DESP -236 - Elem - 31.90.04.00.00.00.40 - Contrato Tempo Determinado

DESP -238 - Elem - 31.90.13.00.00.00.40 - Obrigações patronais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 14 de abril de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: